

	Descrição do Indicador	Forma de Apuração	Situação	Pontuação
4.3	Percentual de material recuperados, reciclados e re inseridos na cadeia produtiva, inclusive por meio da compostagem, separação de resíduos para coprocessamento e outras tecnologias que reduzem o volume de resíduos enviados para a disposição final.	Formulário da prefeitura municipal comprovando a porcentagem em peso de material selecionado e comercializado/dado no ano	% ≥ 40% 20% ≤ % < 40% 10% ≤ % < 20% 01% ≤ % < 10% 0%≤	0,200 0,150 0,100 0,050 0,000

QUADRO 2
FATOR DE QUALIDADE PARA EMPREENDIMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

1	GC - Gestão Compartilhada 0,100	Apresentou cópia do documento de formalização de contrato ou consórcio?	Sim	Município sede?	Sim	0,100
	Empreendimento sob regime de gestão compartilhada?		Sim	Não		0,000
2	DOP – Desempenho Operacional 0,900	Pontuação obtida segundo o critério da lista de verificação	Nº de pontos obtidos na verificação (faixa de variação: 0,1 a 1)V	Nº de pontos x 0,750		0,000
2.1	Lista de verificação do empreendimento preenchida durante verificação em campo.					0,150
2.2	Lodo tratado para obtenção de biossólido (% ≥ 40%)	Sim	Não			0,00

04 2095971 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/

IGAM Nº 3.369, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Medalha de Mérito Ambiental.
A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha de Mérito Ambiental, nos termos desta resolução.

Art. 2º – A Medalha de Mérito Ambiental será concedida anualmente aos servidores públicos e demais pessoas naturais ou jurídicas como forma de reconhecimento público à relevante atuação ou contribuição para a preservação ambiental ou melhoria da qualidade ambiental no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O ato de condecoração e entrega da Medalha de Mérito Ambiental ocorrerá de forma solene em evento integrante da semana do meio ambiente, realizada no mês de junho de cada ano civil.

Art. 4º – A concessão da Medalha de Mérito Ambiental dependerá de proposta formal da Comissão Deliberativa.

Art. 5º – A Comissão Deliberativa terá a seguinte composição:

I – Secretaria de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente ou representante por ele designado;

IV – Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas ou representante por ele designado;

V – Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas ou representante por ele designado.

§ 1º – A presidência da Comissão Deliberativa será exercida pela Secretária de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que, além do voto pessoal, exercerá o voto de qualidade para fins de desempate.

§ 2º – Um assessor de Gabinete, a ser designado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, integrará a Comissão Deliberativa como secretário, sem direito a voto, sendo responsável pelos livros de registro dos agraciados e arquivo.

Art. 6º – A Comissão Deliberativa será convocada por ato da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competindo-lhe, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da convocação, a elaboração de proposta contendo a relação de indicados à Medalha de Mérito Ambiental.

Parágrafo único – A Comissão Deliberativa poderá solicitar aos gestores das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – a apresentação de indicações, as quais serão submetidas à análise para fins de concessão da Medalha de Mérito Ambiental.

Art. 7º – A Medalha de Mérito Ambiental será concedida aos servidores públicos que preencham os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I – tenham contribuído de forma efetiva para a melhoria do desempenho das atividades voltadas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

II – tenham prestado serviços relevantes no âmbito administrativo da unidade em que atuam, com impacto positivo nas ações de proteção ambiental;

III – possuam conduta ilibada e idoneidade ambiental e moral devidamente comprovada.

Parágrafo único – A Medalha de Mérito Ambiental não poderá ser concedida aos servidores públicos que sejam cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, de membros da Comissão Deliberativa.

Art. 8º – A Medalha de Mérito Ambiental será concedida às pessoas naturais ou jurídicas que preencham os seguintes requisitos:

I – tenham desempenhado atividades de reconhecido valor no serviço público ou no benefício da população dos municípios inseridos na área de atuação institucional;

II – tenham se destacado em atividades de prevenção e repressão aos crimes e infrações ambientais, bem como nas atividades de educação ambiental, de maneira a demonstrar participação ativa no processo de manutenção de um meio ambiente equilibrado para as futuras gerações;

III – atuam, de forma destacada, nas atividades de policiamento e proteção ambiental promovidas pela Polícia Militar de Minas Gerais nos municípios que integram a área de atuação da Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente.

Parágrafo único – A Medalha de Mérito Ambiental não poderá ser concedida a pessoas naturais que sejam cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, de membros da Comissão Deliberativa, bem como a pessoas jurídicas que tenham como sócios, dirigentes ou representantes legais quaisquer dessas pessoas.

Art. 9º – O servidor público agraciado com a Medalha de Mérito Ambiental, poderá ser premiado com Nota Meritória, Elogio individual ou Menção Elogiosa Formal a ser consignada em seus registros funcionais.

Art. 10 – Organização da solenidade, confecção dos diplomas, medalhas e demais atividades ligadas à entrega da Medalha de Mérito Ambiental será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social da Semad.

Art. 11 – Excepcionalmente, a primeira concessão da Medalha de Mérito Ambiental no ano de 2025 será realizada ex officio, em favor de agraciados previamente indicados por decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Secretário de Estado Adjunto da Semad, observados os critérios definidos nos arts. 7º e 8º desta resolução.

Art. 12 – A arte da medalha, da barreta, do pingente e do diploma, com a forma, dimensões, emblemas, características e significado de cada detalhe inserido na arte obedecerá ao disposto nos Anexos I, II e III desta resolução.

Parágrafo único – Os Anexos II e III desta resolução estarão disponíveis no site eletrônico meioambiente.mg.gov.br.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RODRIGO GONÇALVES FRANCO

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

BRENO ESTEVES LASMAR

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 4º – A Subsecretaria de Gestão Ambiental – Suga – da Semad será responsável pelas atividades de suporte ao Grupo Coordenador do Pecma, cabendo-lhe:
I – planejar e organizar as reuniões;
II – solicitar reunião com os representantes do Grupo Coordenador;
III – garantir o registro das decisões e deliberações;
IV – definir metas e indicadores para a aplicação eficiente dos recursos provenientes do Pecma;

V – acompanhar o orçamento destinado ao Pecma, sua disponibilidade para a abertura de editais e a utilização adequada de recursos, em conformidade com os princípios de transparéncia e os objetivos do Pecma;

VI – propor ajustes nos processos e estratégias, com foco na inovação e na melhoria contínua do Pecma;

VII – elaborar e divulgar relatórios anuais contendo os resultados das atividades do Pecma, incluindo a destinação dos recursos e os impactos ambientais gerados.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RODRIGO GONÇALVES FRANCO

Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente

BRENO ESTEVES LASMAR

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

04 2095902 - 1

ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, da servidora: MASP 1388942-3, de FLAVIANA CARDOSO FAVORETO, para FLAVIANA CARDOSO FAVARETO.

04 2096035 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1): MLJ Ferro Velho e Reciclagem Lida – MLJ Recicla, Processamento ou reciclagem de sucata; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; e baterias automotivas. Barroso/MG, PA nº 393/2025, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 04/07/2025.

(a) Dorgival da Silva.

Chefe Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

04 2096103 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 137ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1Ab462mSp3C1jsJl4w>, no dia 03 de julho de 2025, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 136ª RO de 05/06/2025. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame do Recurso do Auto de Infração: 6.1 José Domingos Roza - Desmarcar suprir vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em área comum - Jequitinhonha/MG - PA/CAP/Nº 481215/20 - AI/Nº 105468/2017. Apresentação: Diretoria de Autos de Infração - DAINF-BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 7. Processos Administrativos para homologação do Termo de Composição Administrativa - TCA de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - PECPMA, conforme disposto no art. 43 da Lei 25.144/2025 e no § 3º do art. 8º do Decreto nº 48.994/2025. 7.1 Flávio Botelho Leal - Desmarcar vegetação nativa em formação secundária, estacional semidecidual em estágio médio, em área comum medindo 10,85 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem "G" da DN 217/2017; Desmarcar vegetação nativa em formação secundária, estacional semidecidual em estágio médio, em área comum medindo 283 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem "G" da DN 217/2017; Desmarcar vegetação nativa em formação secundária, estacional semidecidual em estágio médio, em área comum medindo 283 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem "G" da DN 217/2017; Desmarcar vegetação nativa em formação secundária, estacional semidecidual em estágio médio, em área comum medindo 283 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem "G" da DN 217/2017; Fazer queimada em formação secundária, estacional semidecidual em estágio médio, em área comum medindo 283 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem "G" da DN 217/2017; Desmarcar vegetação nativa em formação secundária, estacional semidecidual em estágio médio, em área comum medindo 283 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem "G" da DN 217/2017; Desmarcar vegetação nativa em formação secundária, estacional semidecidual em estágio médio, em área comum medindo 283 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem "G" da DN 217/2017; Desmarcar vegetação nativa em formação secundária, estacional semidecidual em estágio médio, em área comum medindo 283 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem "G" da DN 217/2017; Desmarcar vegetação nativa em formação secundária, estacional semidecidual em estágio médio, em área comum medindo 283 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem "G" da DN 217/2017; Desmarcar vegetação nativa em formação secundária, estacional semidecidual em estágio médio, em área comum medindo 283 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem "G" da DN 217/2017; Desmarcar vegetação nativa em formação secundária, estacional semidecidual em estágio médio, em área comum medindo 283 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem "G" da DN 217/2017; Desmarcar vegetação nativa em formação secundária, estacional semidecidual em estágio médio, em área comum medindo 283 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem "G" da DN 217/2017; Desmarcar vegetação nativa em formação secundária, estacional